

PROJETO DE LEI

(Da Sra. Carla Zambelli)

Institui o Programa de Qualificação Acadêmica em Cirurgia Robótica e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para prever a implantação progressiva de técnicas de cirurgia robótica no Sistema Único de Saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa de Qualificação Acadêmica em Cirurgia Robótica, promovendo a implantação do ensino de cirurgia robótica em instituições federais de ensino superior.

Art. 2º. O Programa de Qualificação Acadêmica em Cirurgia Robótica tem por objetivo dotar as instituições federais de ensino superior de infraestrutura técnica e capital humano qualificado em cirurgia robótica, tanto para finalidade educacional quanto para prestação de serviço à sociedade.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por cirurgia robótica aquela realizada por profissional da medicina, devidamente habilitado e certificado, por intermédio de console de controle a um robô, no qual a integralidade dos movimentos robóticos seja controlada pelo operador.

Art. 3º. O presente programa proporcionará a aquisição de robô para realização de cirurgias robóticas, com a finalidade de ensino em hospitais universitários.

Art. 4º. Como contrapartida ao financiamento recebido, as instituições federais de ensino superior beneficiadas deverão colocar à disposição da população, respeitadas as regras de regulação do sistema, todas as tecnologias adquiridas com base no presente programa.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Zambelli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226240702900>

LexEdit
CD226240702900*

Art. 5º. Os estudantes das instituições federais de ensino superior que, em decorrência do presente programa, adquiram certificação em cirurgia robótica deverão, após a conclusão de estudos, prestar serviços ao Sistema Único de Saúde nesta área.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde regulamentará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a forma de referida prestação de serviços, inclusive especificando a sua duração, abrangência territorial e forma de remuneração.

Art. 6º. Os recursos para financiamento do projeto serão especificados pelo Poder Executivo por ocasião da Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Ato do Poder Executivo regulamentará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a presente lei, inclusive especificando as regras para a adesão e execução do programa.

Parágrafo único. A regulamentação deverá prever o fornecimento do treinamento inicial para número limitado de profissionais indicados pela instituição federal de ensino superior, que deverão ser responsáveis por fornecer treinamentos aos demais profissionais, sob pena de devolução dos valores investidos.

Art. 8º. O art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 6º.....

XII - a formulação e execução da política de adoção de técnicas de robótica em saúde pública, inclusive cirúrgicas.”

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Os hospitais universitários sempre foram referência na assistência à saúde pública, além de consistirem em grandes centros formadores de profissionais e serviços de excelência e pesquisa.

Contudo, os impactos recentes da pandemia alteraram o cenário de todo o exercício da medicina. Neste sentido, foram abertos horizontes em relação a possibilidade de adoção de novas técnicas profissionais, de modo a melhor garantir uma efetiva prestação de serviços.

Observa-se, neste aspecto, que a cirurgia robótica proporciona uma série de benefícios aos pacientes, sendo uma tecnologia em rápido crescimento e que consistirá no futuro da técnica medicinal cirúrgica.

Ocorre que a maioria dos hospitais universitários e instituições públicas não possui robôs sequer para a formação de profissionais que serão graduados nestas instituições, de modo que inúmeros estudantes brasileiros estão ficando à margem da utilização desta tecnologia.

Neste sentido, apresentamos proposta de criação de um programa que, caso implantado, permitirá às universidades públicas o acesso a recursos necessários para aquisição de tais tecnologias e qualificação de profissionais, na medida em que até mesmo a própria certificação em cirurgia robótica se encontra, atualmente, em valores inacessíveis à grande maioria dos profissionais e estudantes.

Portanto, é objetivando a transformação do Brasil em um polo de referência mundial em cirurgia robótica que apresento este Projeto de Lei, rogando aos nobres pares que apoiem a sua aprovação.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de ____.

CARLA ZAMBELLI
Deputada Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Zambelli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226240702900>



* C D 2 2 6 2 4 0 7 0 2 9 0 0 *